CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N° 3.345 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui, no Município de Porto Velho, a Política Municipal de Saúde Mental Masculina, denominada 'Mente Forte, Homem Forte! ', e dá outras providências. "

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a Política Municipal de Saúde Mental Masculina, com o objetivo de estabelecer diretrizes e ações para a prevenção, o acolhimento e o tratamento das questões de saúde mental que afetam a população masculina.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana e valorização da vida;

II – Fortalecimento da família como núcleo de apoio e proteção emocional;

III – responsabilidade individual no cuidado com a própria saúde mental;

Art. 3º A implementação da Política observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Integração da atenção psicossocial à Rede Municipal de Saúde, abrangendo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

II – Capacitação continuada com ênfase nas especificidades da saúde mental masculina;

III – promoção de grupos terapêuticos, rodas de conversa e demais espaços comunitários específicos para o público masculino, garantido o sigilo e a ética profissional;

IV – Articulação permanente com instituições de ensino, empresas, associações comunitárias, organizações religiosas e demais entidades sociais para o desenvolvimento de ações educativas e preventivas;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DAA44051

V – Designação ou requalificação de unidades já existentes como Centros de Referência em Saúde Mental do Homem, observados os limites da responsabilidade fiscal;

VI – Cooperação com órgãos, secretarias e entidades do poder público, visando à prevenção de agravos, à proteção da vida e à promoção integral da saúde mental masculina.

Art. 4º A execução da Política será viabilizada por meio, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I – Planos de ação Inter setoriais, com metas, cronogramas e indicadores específicos;

II – Protocolos de atendimento e fluxos de referência entre os serviços de saúde, assistência social, educação e segurança;

III – convênios, termos de colaboração e acordos de cooperação com entidades públicas, privadas e instituições sociais, conforme a legislação vigente;

IV – Campanhas informativas e materiais educativos voltados ao público masculino, com linguagem acessível e culturalmente adequada;

V – Capacitações periódicas destinadas aos profissionais da rede municipal e aos agentes comunitários de saúde;

VI – Realização de ações de prevenção primária em ambientes de maior prevalência de fatores de risco, tais como escolas, quartéis, clubes desportivos e empresas dos ramos da construção civil e da indústria.

VII – criação de um canal de ouvidoria específico, presencial e eletrônico, destinado ao recebimento de demandas, sugestões, denúncias e manifestações da população masculina acerca da saúde mental, garantindo resposta célere e sigilosa.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei será realizada com a estrutura física, técnica e de recursos humanos já existentes, vedada a criação de novas despesas obrigatórias sem a correspondente fonte de custeio, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a execução das ações previstas nesta Lei, conforme a legislação aplicável

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DAA44051

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 7º A Política Municipal de Saúde Mental Masculina poderá ser desenvolvida de forma articulada com a União, o Estado de Rondônia e outros Municípios, sempre que possível, respeitadas as competências de cada ente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Câmara Municipal de Porto Velho, 24 de novembro de 2025.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.903/2025
Autoria: Vereador Nilton Souza.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DAA44051

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 28/11/2025, 11:49:35

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DAA44051